



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 14 / 2022

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER- CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e restaurações dos veículos da frota da autarquia, elencados no Memorial Descritivo e especificações, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, pelo período de 06 (seis) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SETEC.2022.00000613-98- DISEG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14 / 2022

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 136.159,51 (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ENRIQUE JAVIER MISAILIS LERENA**, inscrito no CPF nº : 055.896.828-78 e pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 356.194.948-70, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **REV CAR AUTO CENTER- CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, estabelecida na cidade de Campinas(SP), na Rua Tômas Gonçalves Gomide, 451, Parque Industrial, CEP: 13031-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.284.856/0001-39, inscrição estadual nº 795.323.972.112 , representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **ARMANDO BOTA JÚNIOR**, portador do RG nº 32.510.456-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.168.738-11, doravante designada CONTRATADA, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 14/2022, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UNIDADE	Valor Unitário ofertado	Total ofertado
1	SERVIÇO DE MECÂNICA / ESCAPAMENTOS	188	HORAS	R\$ 116,50	R\$ 21.902,00
2	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	19	POR EIXO	R\$ 115,00	R\$ 2.185,00
3	BALANCEAMENTO	16	PARA 04 RODAS	R\$ 115,00	R\$ 1.840,00
4	CAMBAGEM	16	POR RODA	R\$ 111,25	R\$ 1.780,00
5	CONERTO / REPARO DE PNEU	17	POR PNEU	R\$ 59,00	R\$ 1.003,00
6	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA INCLUINDO LUBRIFICAÇÃO E ENGRAXAMENTO	7	POR LAVAGEM	R\$ 70,00	R\$ 490,00
TOTAL SERVIÇOS LOTE 01				R\$	29.200,00

7	PEÇAS PARA O LOTE 01	Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)		Total estimado - Peças (Valor fixo)
	Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.	Ofertado	8%	R\$ 73.081,17
Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças				102.281,17

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UNIDADE	Valor Unitário ofertado	Total ofertado
8	SERVIÇO DE ELÉTRICA	43	HORAS	R\$ 120,00	R\$ 5.160,00

9	PEÇAS PARA O LOTE 02	Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)		Total estimado - Peças (Valor fixo)
	Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.	Ofertado	8%	R\$ 3.440,00
Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças				8.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UNIDADE	Valor Unitário ofertado	Total ofertado
10	SERVIÇO DE FUNILARIA	13	HORAS	R\$ 157,00	R\$ 2.041,00
11	SERVIÇO DE PINTURA	13	HORAS	R\$ 157,00	R\$ 2.041,00
12	SERVIÇO DE TAPEÇARIA	29	HORAS	R\$ 155,00	R\$ 4.495,00
13	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA	38	HORAS	R\$ 155,00	R\$ 5.890,00
TOTAL SERVIÇOS LOTE 03				R\$	14.467,00

14	PEÇAS PARA O LOTE 03	Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)		Total estimado - Peças (Valor fixo)
	Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.	Ofertado	8%	R\$ 9.644,67
Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças				24.111,67

LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UNIDADE	Valor Unitário ofertado	Total ofertado
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL EM SISTEMAS EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	4	SERVIÇO	R\$ 175,00	R\$ 700,00
TOTAL SERVIÇOS LOTE 04				R\$	

16	PEÇAS PARA O LOTE 04	Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)		Total estimado - Peças (Valor fixo)
	Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.	Ofertado	8%	R\$ 466,67
Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças				1.166,67

Handwritten signatures and initials:
A large circular mark with a signature inside.
Below it, another signature.
At the bottom right, the initials "SL".

A CONTRATADA fornecerá serviços de manutenção corretiva e restaurações dos veículos da frota da autarquia, elencados no Memorial Descritivo e especificações, com fornecimento de peças e acessórios

Handwritten arrow pointing to the right.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato em atendimento ao protocolado SETEC.2022.00000613-98 - Pregão Eletrônico nº 14/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, com **início na data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gera à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

XII - Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo a Divisão de Serviços Gerais - DISEG apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:

d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado Gestor do Contrato: SINVAL JOSÉ SILVA ARAUJO – matrícula 1407, e-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br; Fiscal do Contrato: JOÃO BATISTA LEITE – matrícula 1348, e-mail: diseq@setec.sp.gov.br.

III - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato: SINVAL JOSÉ SILVA ARAUJO, tendo como fiscal do contrato: JOÃO BATISTA LEITE, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DESCONTO OFERTADO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

O valor total estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 136.159,51 (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)** que compreende a soma da proposta comercial de **R\$ 49.527,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais) **referente os serviços**, acrescido do valor estimado de **R\$ 86.632,51** (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), **referente as peças**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores praticados serão os informados, conforme Proposta Comercial, juntada ao processo administrativo nº **SETEC.2022.00000613-98**, com os valores discriminados dos serviços a serem executados e percentual de desconto aplicado sobre peças e acessórios originais

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos valores propostos pela CONTRATADA estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa ou de seus empregados ou prepostos, causem à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 2.476,35 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato(serviços) , na modalidade de **apólice de seguro nº 02-0775-0827332** emitido pela empresa **JUNTO SEGUROS S.A. CNPJ 84.948.157/0001-33**, com sede na Rua Visconde de Nácar- 1440- Centro -Curitiba/PR ,assinado de forma digital e enviado por e-mail, nos termos do item 13 do Edital do Pregão nº 14/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos da entrega da proposta, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPC/FIPE

PARÁGRAFO OITAVO - Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO NONO - Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitar até no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.ºs 01 04 122 2022 4198 33.90.30 e 01 04 122 2022 4198 33.90.39, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados, uma única nota fiscal para serviços e uma única nota fiscal para peças, devidamente discriminadas, as quais serão checadas de acordo com os orçamentos previamente autorizados e enviá-la via e-mail através do e-mail diseg@setec.sp.gov.br e sinval.araujo@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar os serviços prestados, emitindo em separado a nota das despesas com as peças utilizadas neste período com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no dia 20 (vinte) do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Sr. SINVAL JOSÉ SILVA ARAUJO – matrícula 1407, através de boleto/depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO NONO - Se por qualquer motivo a CONTRATANTE rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a sua conta e risco, a correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA PROPOSTA

Os valores e o percentual de desconto ofertado serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de preços de peças e acessórios do fabricante dos veículos poderá variar na periodicidade estabelecida pelos fabricantes, porém, o percentual de desconto manter-se-á fixo durante a vigência do referido Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme legislação vigente, somente após transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da entrega da proposta, os valores constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados, porém, o percentual de desconto ofertado não poderá sofrer redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços de **manutenção corretiva** serão solicitados por telefone pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, devendo a CONTRATADA encaminhar orçamento por e-mail e somente após a aprovação da Autarquia, os serviços serão executados, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo transporte para a retirada e entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes. Os serviços de **manutenção corretiva** compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte dos tipos de serviços indicados na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** deverão ser **Originais**, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade das Montadoras dos Veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a CONTRATADA apresentar à Autarquia orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas, elaborado de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP e a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP de acordo com o modelo e seu respectivo fabricante, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado, código das peças em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Marca/Modelo do veículo;
- Número do orçamento em ordem cronológica e ano do orçamento;
- Placa do veículo;
- Nº do Patrimônio do veículo;
- Descrição detalhada dos serviços a serem executados;
- Relação de peças a serem substituídas em cada veículo com o código da peça;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- Número de horas requeridas para a execução do serviço, bem como seus respectivos preços e tempos unitários e totais;
- Relação de peças e/ou acessórios a serem substituído(s) e seus respectivos preços;
- Valor bruto do orçamento, discriminando peças e mão de obra;
- Valor do desconto por peça e total;
- Prazo para execução dos serviços;
- Preço total do orçamento;
- Km dos veículos na data da elaboração do orçamento.
- Prazo de garantia a ser indicado no orçamento, sendo mínimos 90 dias, a contar do recebimento do veículo pela SETEC;
- Cópia de vistoria realizada no recebimento do veículo na oficina. (Check List).
- Quando da necessidade de orçamento complementar o mesmo deve ser apresentado devidamente especificado como complemento do orçamento de referência;

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (Quatro) horas, contando da aprovação do orçamento pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, e conseqüentemente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia de peças, exemplo substituição de bateria, deverá ser entregue junto com a nota fiscal do veículo;

PARÁGRAFO OITAVO - As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Autarquia, devendo ser entregues por ocasião da entrega do (s) veículo(s).

PARÁGRAFO NONO - A Proponente Vencedora, no início das atividades, objeto do contrato, deverá disponibilizar à SETEC, dois acessos ao Sistema Audatex Molicar, Cilia, Orion ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Temporária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios;

PARÁGRAFO DÉCIMO - As horas referentes à execução dos serviços deverão ser baseadas na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias detentoras de cada marca

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar seus serviços em oficina própria e dentro do município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os insumos, tais como fita isolante, cola, abraçadeira plástica, veda escape, banho químico, fazem parte do valor mão de obra proposta pela CONTRATADA e não poderá ser cobrada a parte;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços realizados por terceiros, obedecerá à mesma regra estipulada a CONTRATADA e deverá seguir a Tabela de Tempo Padrão SINDIREPA/SP e a Tabela de peças e acessórios do fabricante quando for o caso, bem como o tempo de garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ocorrendo quebras imprevisíveis, acidentes, ou outros sinistros que venham causar imobilização do veículo, a contratada deverá encaminhar imediatamente um mecânico ao local para solução do problema, devendo, se for o caso, removê-lo até as suas dependências para a execução da manutenção corretiva, sem ônus para à SETEC;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os veículos deverão ser retirados e entregues na autarquia em horário comercial, juntamente com a NOTA FISCAL E AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS ao responsável da autarquia;

a) **Obs.: Em hipótese alguma não serão aceitos valores que não forem contemplados na fase de orçamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É permitida a subcontratação de partes dos serviços a serem executados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, segundo a gravidade da falta, ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços ou na substituição das peças e acessórios, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta Cláusula.
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser cancelado o Contrato.
- d) na hipótese de cancelamento do Contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a **Prefeitura Municipal de Campinas**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) cancelamento deste Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **Administração Pública**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.
- f) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a **Prefeitura Municipal de Campinas**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital 17/2022, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor SINVAL JOSÉ SILVA ARAUJO – matrícula 1407, e-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br, tendo como fiscal o servidor JOÃO BATISTA LEITE – matrícula 1348, e-mail: diseq@setec.sp.gov.br, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 22 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

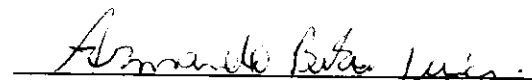


ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente -SETEC



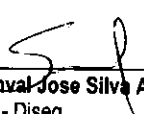
JANAÍNA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Adm. Financeiro

CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER – CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

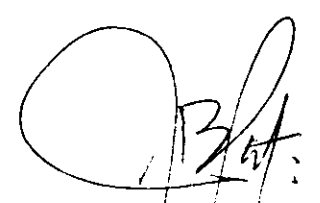


ARMANDO BOTA JÚNIOR
Sócio Proprietário


Testemunhas:



Setec/Gestor: **Sinval Jose Silva Araujo**
Função: Gerente - Diseg
CPF: 155.002.158-33
E-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br



Setec/ Fiscal: **João Batista Leite**
Função: Encarregado de Setor
CPF: 047.171.818-16
E-mail: diseg@setec.sp.gov.br



Rev Car: **Alvaro Dal Coletto**
Cargo: Administrador
CPF: 277.608.038-77
E-mail: revcarautocenter@hotmail.com